



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 06/2024-DS

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATAÇÃO

1.1 – Objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde – tipo de lixo infectante/hospitalar Grupo A, B e E, provenientes dos serviços assistenciais prestado pelo ambulatório médico e odontológico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021¹.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação justifica-se pela necessidade de tratamento de resíduos sólidos produzidos no ambulatório médico e odontológico do Departamento de Saúde deste eg. Tribunal de Justiça, sendo que esse material não pode ser armazenado sem risco para a saúde humana.

¹ **Art. 106.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

2.2 – O serviço é essencial, pois a ausência do recolhimento periódico poderá causar danos à saúde de magistrados, servidores, colaboradores e ao meio ambiente, além de ser pré-requisito para a obtenção da Licença Sanitária, para o funcionamento dos ambulatorios.

2.3 – Deve ser considerado o término da vigência do contrato 72/2019, o qual trata do descarte de resíduos sólidos de serviço de saúde.

2.3 – Cabe aos gestores de resíduos de saúde e ao responsável legal o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, em cumprimento de exigência legal da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), Resolução do CONAMA nº. 358/2005², Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da ANVISA, Normas Técnicas da ABNT NBR nº. 10.004/2004 – Classificação de Resíduos, Resolução do CNJ nº. 201/2015, que implantou o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) e demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes, além da solicitação do Departamento Administrativo³ para realização de novo procedimento licitatório.

2.4 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – Exercício de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA
DO OBJETO**

3.1– As atividades desenvolvidas no ambulatório médico e odontológico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes

² **Art. 29.** O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

³ Considerando o término da vigência do Contrato n. 72/2019– CIA 0053491-75.2019.8.11.0000 em 08/10/2024, sem possibilidade de renovação, solicito a Vossas Senhorias, caso seja essencial à continuidade dos serviços prestados, deflagrar nova contratação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

aos Grupos A, B e E , em conformidade com a classificação da Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC nº222/2018 ANVISA:

- **Grupo A** (resíduos infectantes ou biológicos) — todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;
- **Grupo B** (resíduos químico/farmacêuticos) — as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;
- **Grupo E** (materiais perfurocortantes ou escarificantes) — lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

3.2 – A descrição detalhada dos materiais descartados e a estimativa da quantidade constam no Anexo I do Termo de Referência.

3.3 – A demanda atende a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e, proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

3.4 – A contratada deverá recolher, transportar e efetuar o devido tratamento, bem como fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de acordo com as legislações ambientais e sanitárias vigentes e NRRs específicas elaboradas pela ABNT.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos no local fixado pela Administração envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada e qualificada para desempenhar as atividades de acordo com a legislação vigente.

4.2 – A contratada deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

4.3 – A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior.

4.4 – Os empregados da empresa contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento para prestação do serviço, uma vez que, rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas.

4.4.1 – É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços, especialmente, a metodologia de execução dos procedimentos, EPI's e identificação nas dependências do TJMT.

4.4.2 – O transporte dos resíduos será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, obedecendo às seguintes regras:

4.4.2.1 – Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

4.4.2.2 – O carro transportador deverá ser fechado, que não permita vazamento de líquidos. Estes deverão ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não é permitido). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

4.4.2.3 – Constar seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR9190).

4.4.2.4 – A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias para realização do serviço contratado.

4.5 – Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer problema na execução deste;

SUSTENTABILIDADE





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

5.1 – No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a **Resolução 201/2015** que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ)

5.2 – A Política Nacional dos Resíduos Sólidos– PNRS, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010 dispõe sobre os instrumentos e diretrizes relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos;

5.3 – Os resíduos sólidos de serviços de saúde são regulados pela agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a Resolução nº 358/05, que definiram as diretrizes sobre o gerenciamento dos RSSS, considerando os princípios da biossegurança, preservação da saúde pública e do meio ambiente.

5.3.1 – No Departamento de Saúde, os RSS são originados das atividades desenvolvidas pelos ambulatorios médicos e odontológicos, e conforme a RDC 306 da ANVISA o procedimento de descarte dos recursos.

5.4 – A empresa deve ter responsabilidade social e estar comprometida com ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria das comunidades onde atua, além de possuir todas as certificações e licenças ambientais exigidas para operar no setor de gestão de resíduos sólidos.

5.4.1 – **Gestão Ambiental:** Deve ser capaz de implementar um sistema de gestão ambiental eficaz, incluindo procedimentos para minimizar impactos ambientais, reduzir a geração de resíduos, promover a reciclagem e o tratamento residual dos resíduos.

5.4.2 – **Cumprimento de Normas e Legislação:** A empresa deve estar atualizada com as normas e legislações específicas relacionadas à coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e seguindo rigorosamente todas as exigências legais.

5.4.3 – **Sustentabilidade:** A empresa deve adotar práticas voltadas para sua operação, visando reduzir o impacto ambiental, promover a economia circular e buscar formas inovadoras de tratamento e destinação dos resíduos.

5.4.4 – **Comprovação de Destinação Final:** A empresa deve ser capaz de comprovar a destinação final adequada dos resíduos coletados, seja por meio de relatório, documentos ou certificados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

7.2 – Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

8.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 - O prazo para início da execução dos serviços é de forma imediata, contados da assinatura do contrato.

8.3. O serviço deverá ser executado durante o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, especificamente no Departamento de Saúde – Centro Político Administrativo – Rua C, S/N - CEP: 78.049-926 – Cuiabá/MT.

8.4 – A coleta deverá ser realizada quinzenalmente, de aproximadamente 17,5kg de lixo infectante (totalizando 35kg mensal), mediante comprovante de retirada/peso, supervisionado pelo fiscal do contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

8.5 – Ocorrendo a coincidência do dia da coleta com feriado ou outro dia em que não houver expediente no TJMT, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, a coleta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO
(ART. 40, § 1º, INCISO III DA LEI 14.133/2021)

9.1 – O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/190 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

11.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Manoela Borges de Carvalho Afonso), ou pelo respectivo substituto (Allessandra Craice Medina - matrícula 11731).

11.2 – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

11.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2 – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4 – Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Departamento Administrativo os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.6 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1 – Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

12.1.1 – **provisoriamente**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo fiscal do contato, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal;

12.1.2 – **definitivamente**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo fiscal do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

12.2 – O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida pelo fiscal do contrato no momento da execução, que emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal.

12.3 – O serviço prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

12.3.1 – Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

LIQUIDAÇÃO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.1.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias e o Termo de Entrega;

13.1.2 – A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e o fiscal do contrato, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

13.2 – De acordo com a Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023, será realizada e a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

13.3 – O processo de pagamento virtual deve ser instruído via PAV (Protocolo Administrativo Virtual), obrigatoriamente, com o arquivo da Nota Fiscal, em formato XML, além dos documentos definidos no Termo de Referência.

13.4 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

13.5 – No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

14.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

15.1 – Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar do orçamento estimado a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

FORMA DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 – No presente caso, optou-se pela dispensa de licitação em razão do valor⁴, por considerar que se trata de instrumento importante de gestão na rotina do administrador, já que permite atender às demandas de caráter urgente e eventual, que no caso em específico, refere-se aos equipamentos para os consultórios odontológicos.

16.2 – Além disso, o critério de valor busca-se o custo menor da contratação, e o desnecessário dispêndio de gastos e eventual prejuízo para a administração, com gastos e tempo dos servidores e diversos setores envolvidos, a melhor alternativa se mostra com a contratação direta.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 – A empresa Máxima Ambiental Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde foi escolhida para essa contratação direta devido ao fato de conhecer a estrutura e a forma de trabalho do TJMT, por já ter prestado o serviço de forma satisfatória anteriormente, por intermédio do Contrato 72/2019 (cia

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

0053491-75.2019.8.11.0000) e dos termos aditivos e, principalmente por apresentar a proposta com menor valor em relação à média da pesquisa de preços realizada.

17.2 – Considerando as legislações de regência e a fiscalização da Vigilância Sanitária, a contratação da empresa Máxima Ambiental Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde caracteriza-se como necessária e urgente, pois apresenta serviço de natureza continuada, sendo condição indispensável para o funcionamento do ambulatório médico e odontológico do Departamento de Saúde, vez que a interrupção da coleta de resíduos pode comprometer a continuidade do atendimento do serviço.

17.3 – Ressalta-se que são beneficiários diretos do ambulatório médico os magistrados, servidores e todos os usuários dos serviços prestados pelo Departamento de Saúde, bem como a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelo ambulatório médico e odontológico contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

REGULARIDADE HABILITATÓRIA E FISCAL

18.1 – Como condição para a habilitação, faz-se necessária a verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

18.2 – Os documentos de habilitação apresentados pela Contratada deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

18.3 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA:

18.3.1 – **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.2 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

18.3.3 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.4 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.5 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.3.6 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/ 1971.

18.3.7 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.4 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

18.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

18.4.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

18.4.4 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual⁵, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

18.4.5 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal⁶, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

18.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

18.4.7 – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

18.4.8 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.4.9 – Declaração de Cumprimentos das Resoluções 07/05, 09/05, 21/06 e 229/16 – CNJ, em que veda a prática de nepotismo.

18.5 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.5.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II da Lei 14.133/21;

18.5.2 – A empresa que se encontrar em recuperação judicial, deve apresentar o plano de recuperação aprovado pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial;

⁵ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

⁶ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

18.5.3 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

18.5.3.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.5.3.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

18.5.3.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.5.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.6 – DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.6.1 – Comprovação de capacitação Técnica, demonstrando por meio de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde com características semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

18.6.2 – O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.6.3 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.6.4 – A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de medicamentos compatíveis com os objetos licitados terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do fiscal do contrato, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

18.6.5 – **Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF/APP)** para tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde e transporte de cargas perigosas, emitido pelo IBAMA (art. 17, inciso II, da Lei n.º 6.938/81, regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n.º 13/2021);





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

18.6.6 – **Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)** (art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.938/81 regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA n.º 12/2021);

18.6.7 – **Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)**, conforme art. 38 da Lei 12.305/2010, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 1.º/2013, do IBAMA.

18.6.8 – **Certificado de Inspeção Veicular (CIV)** exigido pela Portaria 457/2008, do Inmetro, e **Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)**, exigido pela Portaria 204/2011 do Inmetro.

18.6.9 – **Alvará Sanitário da Prefeitura Municipal de Cuiabá** para o ano vigente, referente à coleta de resíduos perigosos;

18.6.10 – **Licença Estadual de Meio-Ambiente**, para coleta, transporte, armazenamento e tratamento de serviço de saúde, apresentando relação com as placas dos veículos integrantes do processo de licenciamento ambiental.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 – O custo estimado anula da contratação é de **R\$ 2.520,00** (dois mil quinhentos e vinte reais) e excedente em **R\$ 144,00** (cento e quarenta quatro reais), totalizando a quantia de **R\$ 2.664,00** (dois mil seiscentos sessenta quatro reais); e no prazo de 30 (trinta) meses é na quantia de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), o excedente em **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) totalizando o valor de **R\$ 6.660,00** (seis mil seiscentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

- 20.2 – Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 20.3 – Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;
- 20.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o TJMT autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.5 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 20.6 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 20.7 – Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 20.8 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 20.9 – Cumprir com as obrigatoriedades legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;
- 20.10 – Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- 20.11 – Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as notas de segurança da Contratante;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

20.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.14 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, provocados pelos profissionais e equipamentos da contratada

20.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de contrato;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do TJMT, relacionadas à execução do contrato.

21.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.3 – Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;

21.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e, se for o caso, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.5 – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

21.6 – Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

21.7 – Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

21.8 – Validar a proposta de trabalho, métodos de tratamento e destinação final e o cronograma de coleta de resíduos, juntamente com a empresa contratada;

21.9 – Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela contratada) e armazená-los devidamente identificados de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação em vigência;

21.10 – Manter o armazenamento de resíduo organizado de acordo com o grau de periculosidade dos resíduos;

21.11 – Acompanhar a coleta e a pesagem do resíduo;

21.12 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A contratada que incidir nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

21.3 – A sanção de advertência será imposta ao responsável, exclusivamente, quando der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A multa de moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.5 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.6 – A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

22.7 – No caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.8 – A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

22.9 – A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.10 – A sanção de multa poderá ser substituída pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido.

22.11 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando, não se justificando a imposição de penalidade mais grave, incorrer nas seguintes infrações:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

22.11.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Sanção: impedimento pelo período de até 18 (dezoito) meses.

22.11.2 – dar causa à inexecução total do contrato; Sanção: impedimento pelo período de 18 (dezoito) meses a 3 (três) anos.

22.11.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Sanção: impedimento pelo período de 3 (três) meses.

22.11.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Sanção: impedimento pelo período de 4 (quatro) meses.

22.11.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: impedimento pelo período de 2 (dois) anos.

22.11.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Sanção: impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

22.11.7 – Nas hipóteses de que tratam os itens 22.11.1; 22.11.2 e 22.11.4, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, do seu impacto no funcionamento do Tribunal e das circunstâncias atenuantes e agravantes.

22.11.8 – A aplicação da sanção de que trata o 22.11.1 impede o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.12 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável quando incorrer nas seguintes infrações:

22.12.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

22.12.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

22.12.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

22.12.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

22.12.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. Sanção: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no período de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

22.13 – A aplicação da sanção de que trata o item 22.12.1 impede o responsável de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS – LGPD**

23.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD⁷.

⁷ **Art. 6º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:**

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

22.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Diante do exposto, declaramos que o presente documento foi inspirado no modelo de minutas padronizado de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU16, e que o setor requisitante apresentou as devidas justificativas para demonstrar a viabilidade da contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades componentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2024.

(assinatura digital)

ELAINE DOBES VIEIRA

Gestora Administrativa

Mat. 14.303 – CPF: 803.205.89072

Concordância da Autoridade Máxima da Área:

(assinatura digital)

NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Saúde

Mat. 32.898 - CPF: 522.828.211-49

VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

ANEXO 01

QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Atividade	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
01	Coleta/descarte de lixo infectante Excedente	35kg 2kg	420kg 24kg
	TOTAL	37Kg	424kg

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DESCARTADOS PELO AMBULATÓRIO MÉDICO E
ODONTOLÓGICO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Grupo	Subgrupo	Materiais	Acondicionamento
A - Biológico	A1	Descarte de vacinas não utilizadas ou vencidas.	Se comprovado a efetividade do tratamento, os resíduos devem ser embalados em saco plástico branco leitoso, caso não, embalar em saco vermelho, identificado com a simbologia de substância infectante devidamente identificado, contendo resíduos até o limite de máximo de 2/3 de sua capacidade.
A - Biológico	A4	Kit de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores,	Sacos plásticos brancos leitosos, devidamente identificados com a simbologia de substância





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Saúde

		quando descartados; Material de curativo contaminado; Recipiente e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.	infectante, contendo resíduos até o limite máximo de 2/3 de sua capacidade.
B- Químico		Antibióticos Saneantes (hipoclorito 1%)	De acordo com as características líquida ou sólida.
E - Perfuro cortante ou escarificantes		Agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, pontas diamatadas, lâminas de bisturi; lâminas de barbear, cateteres endovenosos. Lancetas Ampolas e frascos de medicação e diluentes.	Caixa de perfurocortante





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:6BF10000-DFD2-76C0-21DA-08DCDBFC856C>

Código verificador - AD:6BF10000-DFD2-76C0-21DA-08DCDBFC856C



ELAINE DOBES VIEIRA

Assinado em 23/09/2024 14:21:20



NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

Assinado em 23/09/2024 14:23:35